DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 311/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 – GAB/DG – CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.
CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.
RESOLVE:
Designar como fiscal de contrato a servidora LAURICÉLIA DA CRUZ GOUVEIA, Gerente de Almoxarifado, matrícula nº 5888117/3, contrato nº 036/2020 – CPCRC, celebrado com a empresa PAPELARIA DOS ESTUDANTES EIRELI, que tem por objeto o Fornecimento de Material de Expediente, para os órgãos do Estado do Pará, situados no Mesorregião de Belém, e nas cidades de Santarém, Marabá e Altamira, o qual abrange este Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e Unidades Regionais e Núcleos Avançados.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 27 de agosto de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 595105

PORTARIA Nº 307/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 – GAB/DG – CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.
CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.
RESOLVE:
Designar como fiscal de contrato o servidor CARLA CRISTINA FERREIRA CARDOSO CARVALHO, Gerente do Laboratório do Instrumental, matrícula nº 5839637/1 e como suplente o servidor ERIC DA SILVA NASCIMENTO, Coordenador de Laboratório, matrícula nº 54188321/1, do contrato nº 029/2020 – CPCRC, celebrado com a empresa NANO SEPARATION TECHNOLOGIES – INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., que tem por objeto à "Aquisição de Materiais de Cromatografia" para o laboratório de Toxicologia, Instrumental e Biologia Forense para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", Unidades Regionais e Núcleos Avançados.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 26 de outubro de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 595088

PORTARIA Nº 309/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 – GAB/DG – CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.
CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.
RESOLVE:
Designar como fiscal de contrato a servidora LAURICÉLIA DA CRUZ GOUVEIA, Gerente de Almoxarifado, matrícula nº 5888117/3, contrato nº 034/2020 – CPCRC, celebrado com a empresa F F DE ALENCAR EIRELI, que tem por objeto o Fornecimento de Material de Expediente, para os órgãos do Estado do Pará, situados no Mesorregião de Belém, e nas cidades de Santarém, Marabá e Altamira, o qual abrange este Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e Unidades Regionais e Núcleos Avançados.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 27 de agosto de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 595096

PORTARIA Nº 310/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 – GAB/DG – CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.
CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.
RESOLVE:
Designar como fiscal de contrato a servidora LAURICÉLIA DA CRUZ GOUVEIA, Gerente de Almoxarifado, matrícula nº 5888117/3, contrato nº 035/2020 – CPCRC, celebrado com a empresa COMPANHIA DO PAPEL EIRELI, que tem por objeto o Fornecimento de Material de Expediente, para os órgãos do Estado do Pará, situados no Mesorregião de Belém, e nas cidades de Santarém, Marabá e Altamira, o qual abrange este Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e Unidades Regionais e Núcleos Avançados.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 27 de agosto de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 595101

PORTARIA Nº 308/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 – GAB/DG – CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.
CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.
RESOLVE:
Designar como fiscal de contrato a servidora LAURICÉLIA DA CRUZ GOUVEIA, Gerente de Almoxarifado, matrícula nº 5888117/3, contrato nº 033/2020 – CPCRC, celebrado com a empresa MM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto o Fornecimento de Material de Expediente, para os órgãos do Estado do Pará, situados no Mesorregião de Belém, e nas cidades de Santarém, Marabá e Altamira, o qual abrange este Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e Unidades Regionais e Núcleos Avançados.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 27 de agosto de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 595093

PORTARIA Nº 306/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 – GAB/DG – CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.
CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.
RESOLVE:
Designar como fiscal de contrato o servidor CARLA CRISTINA FERREIRA CARDOSO CARVALHO, Gerente do Laboratório do Instrumental, matrícula nº 5839637/1 e como suplente o servidor ERIC DA SILVA NASCIMENTO, Coordenador de Laboratório, matrícula nº 54188321/1, do contrato nº 023/2020 – CPCRC, celebrado com a empresa PROCILAB – PRODUTOS CIENTIFICOS EIRELI – ME, que tem por objeto à "Aquisição de Materiais de Cromatografia" para o laboratório de Toxicologia, Instrumental e Biologia Forense para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", Unidades Regionais e Núcleos Avançados.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 26 de outubro de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 595077

ERRATA

ONDE SE LÊ:
(...) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.911.366/001-04 (...)
LEIA-SE:
(...) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.911.366/0001-04 (...)
NÚMERO DO DOE: 34.375
NÚMERO DO PROTOCOLO NO DOE: 590723

Protocolo: 595127

CONTRATO

CONTRATO: 037/2020 – CPCRC

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a "Aquisição de Material de Toxicologia e EFQB" para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e suas unidades regionais.
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2020.
VALOR: R$ 55.700,00 (Cinquenta e cinco mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 28/10/2020 a 27/10/2021.
MODALIDADE: ARP nº 007/2020 – CPCRC, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2019 – CPCRC.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI: 1050008268C; AÇÃO: 232423.
CONTRATADO: A empresa JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.067.722/0001-78, com sede estabelecida à Travessa Pirajá, nº 1373, Bairro: Marco, CEP 66.095-631, Belém/PA.
ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 595189

CONTRATO: 040/2020 – CPCRC

OBJETO: O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 010/2020 – CPCRC, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 10.024/2020, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002, e o Decreto Estadual nº 534/2020. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2020.
VALOR: R$ 4.759.996,56 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 28/10/2020 a 27/10/2021.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2020 – CPCRC
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338; FONTE: 0101006361; NATUREZA DA DESPESA: 339037; PI: 4120008338C; AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: A empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85, com sede estabelecida à Rua José Marcelino de Oliveira, Passagem Bom Jardim nº 2, Sala A, Bairro: Centro, Ananindeua/PA, CEP 67.030-170.
ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 595358

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PORTARIA N° 312/20 - GAB/DGCPCRC
27 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/378409;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91 de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
R E S O L V E: ADITIVAR, por tempo determinado, o contrato temporário dos profissionais abaixo, para exercerem funções neste Centro de Perícias Científica.
Período 01.10.2020 a 30.09.2021.
LEANDRO GERALDO DE OLIVEIRA - Médico-Legista.
Período 04.10.2020 a 03.10.2021.
EDNEY MONTEIRO LISBOA - Auxiliar Operacional.
Período 01.11.2020 a 31.10.2021.
ALTAIR CARDOSO GOMES - Auxiliar Operacional.
ANDERSON HAGE ODA - Motorista.
ANDERSON LOPES DA SILVA - Auxiliar Operacional.
ANDREA JAKELINE CARNEIRO DA SILVA - Auxiliar Técnico de Perícias.
ANTONIO JOSE DA SILVA MEDEIROS - Motorista.
DANIEL MISSAEL GOMES LIMA - Motorista.
DJAIR GARCIA LOPES - Motorista.
DORALICE MESQUITA DE SOUZA - Auxiliar Técnico de Perícias.
FABIANE SANTOS GUEDES - Motorista.
JOELMA DO CARMO RODRIGUES - Auxiliar Operacional.
MARCOS JOSE MIRANDA MODESTO - Auxiliar Operacional.
MARIA FRANCIELMA DOS SANTOS COSTA - Auxiliar Operacional.
MARLY VIEIRA BOTELHO - Auxiliar Técnico de Perícias.
MAYCON OLIVEIRA SILVA - Auxiliar Técnico de Perícias.
ROBERTO DA SILVA QUEIROZ - Auxiliar Operacional.
ROGERIO DA SILVA SOUZA - Auxiliar Operacional.
SIDYNEI MONTEIRO DOS SANTOS - Auxiliar Operacional.
TATIANE DA SILVA PEREIRA - Auxiliar Técnico de Perícias.
VALDEMIR PINHEIRO DA SILVA - Auxiliar Operacional.
Período 02.11.2020 a 01.11.2021.
ERNILDO FONSECA - Auxiliar Operacional.
Período 03.11.2020 a 02.11.2021.
PAULO THIAGO MAGNO RODRIGUES - Auxiliar Operacional.
Período 04.11.2020 a 03.11.2021.
ADRIANA QUINTILIANO DE BRITO - Auxiliar Operacional.
Período 10.11.2020 a 09.11.2021.
MARCIO MOISES ALMEIDA RAMOS - Auxiliar Técnico de Perícias.
Período 16.11.2020 a 15.11.2021.
ANTONIO MARCIO FELIX LINO - Motorista.
GABRIELLE ALMEIDA MORAIS CUNHA - Auxiliar Operacional.
JOELMA DOS SANTOS LOBATO - Auxiliar Operacional.
Período 23.11.2020 a 22.11.2021.
THALLYSON SENA DA COSTA - Auxiliar Operacional.
Período 27.11.2020 a 26.11.2021.
ANDRE LUIS SILVA DA SILVA - Auxiliar Operacional.
Período 28.11.2020 a 27.11.2021.
ADRIANO NUNES VIEIRA - Motorista.
Período 10.12.2020 a 09.12.2021.
JOSEANE AGUIAR DE SOUZA - Motorista.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 27 de Outubro de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

Protocolo: 595074

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

(Processo nº 2020/659463)
O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo nº 2020/659463, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2020 – CPC – RC, que tem objeto a Aquisição de Nobreaks, a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital, resolve:
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a adjudicação do Pregoeiro Oficial que concedeu o objeto do GRUPO I (itens 01, 02 e 03) deste certame à empresa CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI (CNPJ/MF nº 22.003.386/0001-28) pela oferta de R$ 178.947,95 (cento e setenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
II – Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;
III – Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação para a designação de fiscal de contrato;
IV – Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação deste CPC.
REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
Belém, 28 de outubro de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

Protocolo: 595216

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

(Processo nº 2020/659463)
O Pregoeiro Oficial designado pela PORTARIA Nº 064/2020 – CPC-RC, no uso das atribuições que lhe são conferidas (art. 3º, IV, da Lei 10.520/02), e após a constatação do cumprimento das exigências legais relativas ao Pregão Eletrônico nº 021/2020 – CPC, que tem objeto a Aquisição de Nobreaks, a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados., conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital, resolve:
I – ADJUDICAR o GRUPO I (itens 01, 02 e 03) deste certame à empresa CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI (CNPJ/MF nº 22.003.386/0001-28) pela oferta de R$ 178.947,95 (cento e setenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
Albino Guilherme Quadros dos Santos
Pregoeiro Oficial

Protocolo: 595199

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA N°305/20 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020 – GAB/DGCPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.
CONSIDERANDO a Lei nº 5.810/94, Art. nº74, §2º e o Memo. Nº246/2020 – GC/CPG/IC/CPC.
R E S O L V E:
INTERROMPER, a contar de 21.10.2020, do gozo de férias do servidor JÂNIO ROBERTO ARNAUD FERREIRA, Perito Criminal, matrícula nº5901281/1, por necessidade de serviço, concedida inicialmente pela PORTARIA Nº 235/20-GAB/CPCRC de 03.09.2020, publicada no DOE nº 34.336 de 04.09.2020.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 23 de Outubro de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

Protocolo: 595191

PORTARIA Nº 313/20 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 – GAB/DGCPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.
CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, e a Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o Memo. nº 212/2020 – GC/CPG/IC-CPC.
R E S O L V E:
EXCLUIR da PORTARIA Nº 247/20 de 16.09.2020- GAB/CP-CRC, publicada no DOE nº 34.348 de 18.09.2020, que trata de férias, os nomes dos servidores JOSIVAN DA CRUZ BELTRÃO, Perito Criminal, matrícula nº57204081/2 e CREUSA ALICE LOPES DOS SANTOS DIAS, Perito Criminal, matrícula nº 5295092/2.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 27 de Outubro de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

Protocolo: 595196

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL Nº 005/20 PSS-02/2020 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

O Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", através da Comissão Especial de Seleção, designada pela PORTARIA Nº 280/2020 – GAB, comunica o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS para seleção de profissionais Perito Médico Legista e Perito Médico Legista - Psiquiatra para fins de contratação sob o regime de contrato temporário, conforme especificações estabelecidas no Edital.

CÓD. 1 - PERITO MEDICO LEGISTA - ALENQUER.

ORDEM	CANDIDATO	NASC.	ESCOLARIDADE	T. S	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL
1	GUALTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR	03/03/1990	1	8	0	6,5	7,5
2	SERGIO ANTONIO DE SOUSA SIRQTHEAU CORREA	09/06/1975	1	8	0	FALTOU	1,3

CÓD. 2 - PERITO MEDICO LEGISTA - PSI – SANTARÉM.

ORDEM	CANDIDATO	NASC.	ESCOLARIDADE	T. S	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL
DESERTO							

Belém, 28 de Outubro de 2020.
EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO
Presidente da Comissão do PSS

Protocolo: 595082

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020 – CPCRC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE PORTEIRO 24HRS,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" E A EMPRESA LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA,** com sede estabelecida à Rua José Marcelino de Oliveira, Passagem Bom Jardim nº 2, Sala A, Bairro: Centro, Ananindeua/PA, CEP 67.030-170, Telefone: (91) 3282-0822, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Júlio César Soares Furriel, titular do registro de identidade nº 178345550 SSP/PA e do CPF Nº 522.385.207-91, têm ajustado o presente Contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 010/2020 – CPCRC, e do Processo nº 2020/463245 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1. O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 010/2020 – CPCRC, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 10.024/2020, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002, e o Decreto Estadual nº 534/2020. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPCRC Renato Chaves

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza contínua de porteiro 24hrs, nas dependências dos prédios do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" nos municípios de Belém, Castanhal, Marabá, Santarém, Altamira, Abaetetuba, Bragança, Tucuruí, Paragominas, Parauapebas e Itaituba, todos localizados no Estado do Pará.

2.2. Descriminação do objeto:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. DE POSTOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CPC BELÉM (SEDE) Av. Mangueirão, s/n, Bairro: Mangueirão, CEP: 66.640-000	05	UND	R$ 13.703,50	R$ 68.517,50	R$ 822.210,00
2	CPC CASTANHAL (UNIDADE REGIONAL) Rua Major Wilson; nº 54, Bairro: Cristo, CEP:68.740-000	03	UND	R$ 13.541,42	R$ 40.624,26	R$ 487.491,12
3	CPC MARABÁ Folha 30 – Quadra Especial, Lote Especial, Bairro: Nova Marabá – Marabá/PA, CEP: 68.507-000	03	UND	R$ 13.703,50	R$ 41.110,50	R$ 493.326,00
4	CPC TUCURUI Rua Brasília s/nº. Bairro: Vila Permanente I – Tucuruí/PA, CEP: 68.464-000	02	UND	R$ 13.762,20	R$ 27.524,40	R$ 330.292,80
5	CPC ABAETETUBA Rua Pedro Pinho Paes, Nº 410 Bairro: Centro – Abaetetuba/PA, CEP: 68.440-000	02	UND	R$ 13.732,84	R$ 27.465,68	R$ 329.588,16
6	CPC ITAITUBA Rodovia	02	UND	R$ 13.732,84	R$ 27.465,68	R$ 329.588,16

Diretor Geral
CPC Renato Chaves

	Transamazônica, Km 05 – Ao lado do cemitério. Bairro: Aeroporto – Itaituba/PA, CEP: 68.182-180					
7	CPC PARAUAPEBAS Avenida dos Ipês, Quadra 92 – Lote 15, Bairro: Cidade Jardim – Parauapebas/PA, CEP: 68.515-240	02	UND	R$ 13.703,50	R$ 27.407,00	R$ 328.884,00
8	CPC PARAGOMINAS Avenida Portugal, S/N, Módulo 2. Bairro: Cidade Nova – Paragominas/PA, CEP: 68.625-500	02	UND	R$ 13.586,24	R$ 27.172,48	R$ 326.069,76
9	CPC ALTAMIRA Rua Acesso UM, S/N – Entre Av. João Rodrigues e Alameda Dois – Bairro: Sudam I – Altamira/PA, CEP: 68.371-000	03	UND	R$ 13.688,84	R$ 41.066,52	R$ 492.798,24
10	CPC BRAGANÇA Rua Dr. Justo Chermont, nº 550. Bairro Centro – Bragança/PA, CEP: 68.800.000	02	UND	R$ 13.732,84	R$ 27.465,68	R$ 329.588,16
11	CPC SANTARÉM Av. Moaçara, s/n. Bairro Floresta – Santarém/PA, CEP: 68.025-770	03	UND	R$ 13.615,56	R$ 40.846,68	R$ 490.160,16
TOTAL					**R$ 396.666,38**	**R$ 4.759.996,56**

2.3. As prestações dos serviços obedecerão ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão

Celso Luiz Moscoso Pinto
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

Eletrônico nº 010/2020 – CPCRC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de **R$ 4.759.996,56 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, durante o período de 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo ao Contrato em questão serão abrangidas pela seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858338; FONTE: 0101006361; NATUREZA DA DESPESA: 339037; PI: 4120008338C; AÇÃO: 232085

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no edital.

6.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro Garantia;
c) Fiança Bancária.

Celso da Silva Carvalho
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

6.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.6.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos, observada a legislação que rege a matéria.

6.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no BANPARÁ, com correção monetária.

6.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Celso da Silva Rodrigues
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

6.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.14. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

6.17. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no Art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

6.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

6.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;

b) Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017

Celso de Souza Barrenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

a) Salários;
b) Seguros de acidentes;
c) Taxas, impostos e contribuições;
d) Indenizações;
e) Auxílio-refeição/alimentação;
f) Auxílio transporte (valor em conformidade com as normas municipais específicas, conforme a lotação dos empregados);
g) Crachá;
h) Uniforme completo;
i) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, sentença normativa, por acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

7.2. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção procedida por avaliação técnica e psicológica realizado por profissional habilitado.

7.3. Para preenchimento dos postos de trabalho, os profissionais deverão apresentar, no mínimo, as seguintes condições, além das previstas no item 3.1 e 3.2, conforme termo de referência do edital do Pregão Eletrônico 010/2020 – CPCRC:

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Comprovar formação e/ou escolaridade correspondente ao posto de trabalho;
c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
e) Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
f) Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual.

7.4. A CONTRATADA não poderá ocupar postos de trabalho com empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento ou de membros vinculados ao CONTRATANTE, inclusive na função de preposto.

7.5. Proceder a avaliação técnica e psicológica de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com vistas a aprovação do CONTRATANTE.

Celso da Silva Nascimento
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

7.6. Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual – técnica e psicológica, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

7.7. Fornecer, semestralmente, 1 (um) conjunto de uniforme para cada profissional, em conformidade com o ANEXO I do termo de referência. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes, entregando-os nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser definido pelo gestor do contrato.

7.8. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, conforme o ANEXO I do Termo de Referência.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes.

7.10. A CONTRATADA deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE em até 7 dias a contar da entrega. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado quando da entrega dos novos.

7.11. Suprir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a licitante vencedora, desde que o substituto cumpra os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho, conforme conveniência do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA se obriga a:

a) Manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
b) Remunerar os profissionais substitutos com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
c) Preencher, após solicitação do CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

7.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, por ocasião da prestação do serviço, devendo ser

Celso [illegible] Diretor Geral CPC Renato Chaves

descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

7.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

7.14. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais, acompanhando o correto preenchimento e/ou registro do ponto que poderá ser efetuado através de folha de frequência ou ponto eletrônico, conforme solicitado pela contratante.

7.15. Consignar em sua planilha de preços o valor unitário da hora de cada posto de trabalho.

7.16. Alocar os profissionais nos postos de trabalho no primeiro dia útil da contratação, a contar da assinatura do contrato.

7.17. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados a proteção dos profissionais expostos às condições climáticas adversas.

7.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

7.19. Executar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

7.20. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos profissionais integrantes dos postos de trabalho deste Contrato, impondo penalidade àqueles que se negar a usá-los.

Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.

7.21. Manter, nas dependências do CPC Renato Chaves (a partir da assinatura do Contrato), em local a ser indicado pelo CONTRATANTE, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o Art. 68 da Lei nº 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração, bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

a) Entregar contracheques, auxílio-transporte e auxílio-refeição/alimentação;
b) O prazo para entrega do auxílio-transporte será até o último dia útil do mês anterior;
c) O prazo para entrega do auxílio-refeição/alimentação será até o quinto dia útil do mês.
d) Acompanhar e controlar assinatura das folhas de ponto;
e) Fornecer uniforme para os profissionais.

Celso de Jesus Nascimento
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

7.21.1. Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios.

7.21.2. A CONTRATADA não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho.

7.21.3. O preposto não poderá substituir profissional de posto de trabalho nas causas de faltas ou impedimentos.

7.22 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.23. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

7.24. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

7.25. Comunicar, com antecedência e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

7.26. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

7.27. Apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos profissionais da categoria, tão logo esteja definido.

7.28. Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

7.29. Realizar, anualmente, treinamento/reciclagem, abordando temas de relações interpessoais e segurança no trabalho, de acordo com a necessidade de todos os postos de trabalho e sempre que o CONTRATANTE entender conveniente.

7.29.1. Todo e qualquer custo de treinamento será por conta da CONTRATADA.

7.30. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

Celso de Jesus Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
b) Utilizar o telefone fixo do CONTRATANTE exclusivamente para o serviço;
c) Apresentarem-se devidamente asseados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos;
d) Portar em lugar visível o crachá de identificação fornecido pelo CONTRATANTE.

7.31. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho/residência (inclusive em caso de paralisação de transportes coletivos), prevendo, em cada planilha, os valores específicos (no caso de vale-transporte) dos municípios paraenses que possuam passagens com preços diversos.

7.32. Observar rigorosamente todas as cláusulas previstas neste Contrato, bem como no Termo de Referência que faz parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 – CPCRC.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

8.1. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

8.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.

8.5. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação a CONTRATADA.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da CONTRATADA.

8.7. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as

Celso Luiz Moscardini
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou ocorrências observadas encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidades relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, por meio de consulta online ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei Nº 8.666/93 O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará).

10.2. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, está se compromete a encaminhar junto a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Fiscal do Contrato competente na nota fiscal apresentada.

10.4. Conforme Resoluções Nº 169/2013 e Nº 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça, e a IN Nº 05/2017 – SEGES/MPDG, os valores referentes ao 13º salário, às férias e abono de férias, multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário por dispensa sem justa causa serão depositados em Conta Corrente Vinculada (bloqueada para movimentação) aberta em nome da empresa e, portanto, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura, será paga conforme consta no item 10.1 deste Contrato e deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) Prazo de validade;
b) Data de emissão;
c) Dados do contrato e do órgão contratante;
d) Período de prestação do serviço;

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

e) Valor a pagar;
f) Destaque do valor de retenção.

10.6. O pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura. É considerado ocorrido o recebimento, o momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do serviço contratado.

10.7. Na ocorrência de glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato, evitando a tributação sobre o valor glosado.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta da situação de regularidade fiscal da empresa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.10.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.10.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;

10.10.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

Celso [illegible] Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234/12, conforme determina o Art. 64 da Lei Nº 9.430/96;
b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, conforme determina a Lei Nº 8.212/91; e
c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar Nº 16/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Celso de Souza Nascimento
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta, nos termos do Art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da assinatura do contrato, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, ou seja, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar na anualidade descrita no parágrafo terceiro, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Celso de Souza Escorcio
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

PARÁGRAFO SEXTO – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
c) Do dia em que se completou um ou mais anos da assinatura do contrato, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;
c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Celso [illegible] Carvalho
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do CPCRC, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou na execução do serviço não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato;
b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas

hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

15.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.3. As multas previstas no subitem 15.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso.

15.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS RECURSOS - Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

Celso da Silva Leandro
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 28 de outubro de 2020.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Júlio César Soares Furriel – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriela C. G. Nunes. Nome: Rene Hadad M. Bento

CPF: 530.198.492-68 CPF: 946.833.872-04

PORTARIA Nº: 01388/2020 - DGPC/OD/DRF
DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2020872639, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, a fim de realizar APOIO A OPERAÇÃO LEI SECA, no período de 29/10/2020 a 04/11/2020;

1. DPC DAVID BAHURY MESQUITA DA SILVA - MAT: 5940465 (GRUPO: A, VALOR: R$ 167,05, QTD: 6, TOTAL: R$ 1.002,30)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R$ 1,002.30 (UM MIL, DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
DELEGADO-GERAL ADJUNTO / Ordenador de Despesas

PORTARIA Nº: 01389/2020 - DGPC/OD/DRF
DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

CONSIDERANDO: o teor do PROT 888689/2020, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de PARAUAPEBAS, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 03/11/2020 a 07/11/2020;

1. DPC MURILLO PINHEIRO DE MIRANDA - MAT: 68252 (GRUPO: B, VALOR: R$ 237,38, QTD: 4, TOTAL: R$ 949,52)
2. DPC ERALDO MAGNO DA SILVA - MAT: 5876958 (GRUPO: B, VALOR: R$ 237,38, QTD: 4, TOTAL: R$ 949,52)
3. DPC ALUIZIO POMBO CORREA - MAT: 5299616 (GRUPO: B, VALOR: R$ 237,38, QTD: 4, TOTAL: R$ 949,52)
4. DPC THIAGO SILVA MANGAS - MAT: 5914108 (GRUPO: B, VALOR: R$ 237,38, QTD: 4, TOTAL: R$ 949,52)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R$ 3,798.08 (TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
DELEGADO-GERAL ADJUNTO / Ordenador de Despesas

PORTARIA Nº: 01390/2020 - DGPC/OD/DRF
DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2020/887893, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de PARAUAPEBAS, a fim de realizar APOIO A EVENTOS, no período de 03/11/2020 a 09/11/2020;

1. ASSESSOR CRISTIANE SOUSA DO ROSÁRIO - MAT: 5909968 (GRUPO: B, VALOR: R$ 237,38, QTD: 6, TOTAL: R$ 1,424,28)
2. LEANDRO SANTANA DA SILVA - MAT: 6403052 (GRUPO: B, VALOR: R$ 237,38, QTD: 6, TOTAL: R$ 1,424,28)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R$ 2,848.56 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
DELEGADO-GERAL ADJUNTO / Ordenador de Despesas

PORTARIA Nº: 01391/2020 - DGPC/OD/DRF
DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2020/887872, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de TAILÂNDIA, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 29/10/2020 a 31/10/2020;

1. DPC RODRIGO PAIVA DE BARROS - MAT: 5723050 (GRUPO: B, VALOR: R$ 237,38, QTD: 2, TOTAL: R$ 474,76)
2. DPC JEFFERSON EDSON SANTOS CORREA - MAT: 5782358 (GRUPO: B, VALOR: R$ 237,38, QTD: 2, TOTAL: R$ 474,76)
3. DPC PAULO CESAR DA CONCEICAO DOS SANTOS - MAT: 5703786 (GRUPO: B, VALOR: R$ 237,38, QTD: 2, TOTAL: R$ 474,76)
4. DPC PAULO MARCIO DA SILVA ARAGAO - MAT: 8408702 (GRUPO: B, VALOR: R$ 237,38, QTD: 2, TOTAL: R$ 474,76)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R$ 1,899.04 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
DELEGADO-GERAL ADJUNTO / Ordenador de Despesas

PORTARIA Nº: 01392/2020 - DGPC/OD/DRF
DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2020872732, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de BRAGANÇA, a fim de realizar APOIO A OPERAÇÃO LEI SECA, no período de 29/10/2020 a 04/11/2020;

1. ADM ALESON LUIS TEIXEIRA DA SILVA - MAT: 55598328 (GRUPO: B, VALOR: R$ 237,38, QTD: 6, TOTAL: R$ 1,424,28)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R$ 1,424.28 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
DELEGADO-GERAL ADJUNTO / Ordenador de Despesas

Protocolo: 595559

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA

LICENÇA NOJO
PORTARIA N °194 DE 29/10/2020-DAF

NOME: JOSÉ ORLANDO MELO DO NASCIMENTO
CARGO: Auxiliar Operacional, MATRÍCULA:5921805/2
PERÍODO:12.10.2020 a 19.10.2020.

Protocolo: 595640

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº197 DE 28/10/2020-DAF

LAUDO MÉDICO Nº62173
NOME: LUCIO ARAUJO MENEZES
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5848806/1
PERÍODO:07.09.2020 a 05.11.2020.

PORTARIA Nº198 DE 28/10/2020-DAF

LAUDO MÉDICO Nº62186
NOME: SANDRO JOSE BENTES LEMANSKI
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:55588206/4
PERÍODO:30.09.2020 a 28.12.2020.

PORTARIA Nº199 DE 28/10/2020-DAF

LAUDO MÉDICO Nº61143
NOME: RENATO FERREIRA DA SILVA
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5449537/1
PERÍODO:28.01.2020 a 24.08.2020.

Protocolo: 595933

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 316/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 – GAB/DG – CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.
CONSIDERANDO, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.
RESOLVE:
Designar como fiscal de contrato a servidora ISABELA NAZARÉ DOS SANTOS BARRETTO, Perita Criminal do Núcleo de Documentoscopia Forense, matrícula nº 57215572/2, do contrato nº 021/2019 – CPCRC, celebrado com a empresa REGULA FORENSICS LATAM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FORENSES LTDA, que tem por objeto à Aquisição de Equipamentos para o Núcleo de Grafodocumentoscopia deste Centro de Pericias Cientificas "Renato Chaves", a contar de 06 de agosto de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 29 de outubro de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 595920

ERRATA

ONDE SE LÊ:
OBJETO: O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 010/2020 – CPCRC, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 10.024/2020, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002, e o Decreto Estadual nº 534/2020. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de

21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

LEIA-SE:

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza contínua de porteiro 24hrs, nas dependências dos prédios do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" nos municípios de Belém, Castanhal, Marabá, Santarém, Altamira, Abaetetuba, Bragança, Tucuruí, Paragominas, Parauapebas e Itaituba, todos localizados no Estado do Pará.

NÚMERO DO DOE: 34.390

NÚMERO DO PROTOCOLO NO DOE: 595358

Protocolo: 595713

CONTRATO

CONTRATO: 039/2020 – CPCRC

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a "Aquisição de Material de Toxicologia e EFQB" para atender as necessidades deste Centro de Perícias "Renato Chaves" e suas Unidades Regionais.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2020.

VALOR: R$ 302.500,00 (Trezentos e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 29/11/2020 a 28/11/2020.

MODALIDADE: ARP nº 009/2020 – CPCRC, Pregão Eletrônico SRP nº 015/2019 – CPCRC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI: 1050008268C; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.769.575/0001-00, com sede estabelecida à Travessa WE-12 (Cj Satelite) 1000, Galpão A, Coqueiro, Belém/PA, CEP 66.670-260.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 595870

CONTRATO: 030/2020 – CPCRC

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a "Aquisição de Material de Toxicologia e EFQB" para atender as necessidades deste Centro de Perícias "Renato Chaves" e suas Unidades Regionais.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2020.

VALOR: R$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 29/11/2020 a 28/11/2020.

MODALIDADE: ARP nº 011/2020 – CPCRC, Pregão Eletrônico SRP nº 015/2019 – CPCRC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI: 1050008268C; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05658.906/0001-11, com sede estabelecida à Av. São Francisco, 83, Quadra 36, Lote 09, Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.672-010.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 595864

CONTRATO: 031/2020 – CPCRC

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a "Aquisição de Material de Toxicologia e EFQB" para atender as necessidades deste Centro de Perícias "Renato Chaves" e suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2020.

VALOR: R$ 277,92 (Duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 29/11/2020 a 28/11/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2020 – CPCRC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI: 2100008268C; AÇÃO: 232208.

CONTRATADO: A empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 29.187.032/0001-20, com sede estabelecida à Tv. WE-12, Conj. Satélite, Sala 1 Galpão A, Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66.670-260.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 595866

FÉRIAS

PORTARIA Nº 315/20 DE 29 OUTUBRO DE 2020 – GAB/DGCPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTIFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

R E S O L V E:

Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para o servidor abaixo, lotado neste Centro de Perícias:

De: 01.11.2020 a 30.11.2020

Celso da Silva Mascarenhas – Farmacêutico

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", Belém 29 de Outubro de 2020.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 595571

OUTRAS MATÉRIAS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PSS Nº 002/2020

O Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 07/1991 e alterações, lei Estadual nº 8.096/2015, Leis Estaduais nº 6.829/2006 e nº 6.282/2000 e pelos Decretos Estaduais nº 1.230/2015 e nº 1.741/2017 e subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 – Regime Jurídico Único – RJU, resolve homologar o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária, tendo como classificados os seguintes candidatos:

CÓD. 1 - PERITO MEDICO LEGISTA - ALENQUER.

ORDEM	CANDIDATO	NASC.	ESCOLARIDADE	T. S	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL
1	GUALTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR	02/01/1990	1	0	0	6,5	7,5
2	SERGIO ANTONIO DE SOUSA SIRO THEMU CORREA	09/06/1975	1	0	0	FALTOU	1,0

CÓD. 2 - PERITO MEDICO LEGISTA - PSI – SANTARÉM.

ORDEM	CANDIDATO	NASC.	ESCOLARIDADE	T. S	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	TOTAL
DESERTO							

Belém, 28 de Outubro de 2020.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Perito Criminal

Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"

Protocolo: 595084

RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2015 – CPCRC

OBJETO: Rescisão do Contrato Administrativo nº 037/2015 – CPCRC que tem como objeto a prestação de serviços de natureza contínua de porteiro, nas dependências dos prédios do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (nos municípios de Belém, Castanhal, Marabá, Santarém, Altamira, Abaetetuba, Bragança, Tucuruí, Paragominas, Parauapebas, Itaituba, todos localizados no Estado do Pará).

CONTRATANTE: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06 com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/n, Mangueirão, CEP 66.640-000, Belém/PA.

CONTRATADA: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85 com sede estabelecida à Rua José Marcelino de Oliveira, Passagem Bom Jardim nº 2, Sala A, Bairro: Centro, CEP 67.030-170.

FUNDAMENTO LEGAL: Rescisão contratual, em virtude da conclusão do novo certame licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa serviços de natureza contínua de porteiro 24h, conforme previsto no 6º Termo Aditivo do Contrato nº 037/2015 – CPCRC, sub item 2.1, cláusula segunda e Art. 79 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2020.

DATA DE ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: 28/10/2020.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 595779

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 031/2020-CGD/PAD, DE 28/10/2020.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos autos da Investigação Preliminar, sob o protocolo nº 2018/269305 e nº 2018/399684, que apurou irregularidades em processos de transferência de propriedade dos veículos de placas PXD 8953, PYU 1354 e QNH 5008, na CIRETRAN de Marabá/PA;

CONSIDERANDO a manifestação exarada no Parecer nº 16/2019-CORREGEDORIA, que sugere pela necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidades de servidores.

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor F. P. Q., matrícula nº 57190743/1, com a finalidade de apurar responsabilidade pelos fatos constantes do processo em referência e demais fatos conexos.

II – DESIGNAR os servidores Joaquim José Aguiar Rodrigues, Assistente de Trânsito, matrícula nº 80845574/1, Rita de Cássia Varela Pinheiro, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57194031/1, e Lucileide Oliveira Nascimento, Auxiliar Operacional de Trânsito, matrícula nº 80845604/1 , para, sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 208 da Lei 5.810/94, devendo a Comissão observar as disposições contidas nos artigos 204 a 222 do mesmo dispositivo legal,